

## “E nada resta senão a *defesa*”. É possível ler a *GMS III* à luz da Disciplina da Razão Pura?

[“And nothing remains but the *defense*”. Is it possible to read the *GMS III* in the light of the Discipline of Pure Reason?]

Diego Kosbiau Trevisan\*

Universidade Federal de Santa Catarina (Florianópolis, Brasil)

Há uma linha de continuidade metodológica, pouco notada na bibliografia secundária, entre a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes (GMS)* e a *Crítica da Razão Pura (KrV)*, mais especificamente entre a terceira seção da *GMS (GMS III)* e o capítulo da *KrV* sobre a Disciplina da Razão Pura<sup>1</sup>. Ora, é justamente nesse momento da *KrV* – e, a rigor, de sua produção filosófica – que Kant mais se detém sobre o papel desempenhado pelas provas <*Beweise*> e, a rigor, por uma *dedução* em seu método filosófico. Investigar essa linha de continuidade, que diz respeito diretamente ao método crítico, auxilia a compreender o que Kant entende por dedução no contexto específico da *GMS* e, não menos importante, quais seriam os limites e as funções específicas dos usos teórico-especulativo e prático da razão na filosofia crítica.

Logo na 1ª subseção da *GMS III*, “O conceito da liberdade como chave para a explicação da autonomia da vontade”, Kant menciona a “dedução do conceito da liberdade a partir da razão prática pura” (*GMS AA 04: 447*) a ser empreendida nessa seção da *GMS*. Ora, uma condição prévia para se compreender de que dedução se trata – e, de modo geral, o que é propriamente deduzido aqui – é a análise daquilo que Kant entende por método de prova na filosofia e, pois, sobre a função que a filosofia teórico-especulativa cumpre para o uso prático da razão, mais especificamente no contexto dessa dedução do conceito da liberdade a partir da razão prática pura – em outras palavras, que contribuição a filosofia teórico-especulativa dá

---

\* E-mail: diegokosbiau@hotmail.com

<sup>1</sup> Quem aponta para essa continuidade, mas com limitações, é H. Klemme (2014; 2017) e também M. Wolff (2009). Klemme discute longamente a necessidade de ressaltar o papel da razão especulativa no argumento dedutivo da *GMS III* entendido como uma refutação ao fatalismo, mas não se volta à Disciplina da Razão Pura e, com isso, emprega um par conceitual (dedução negativa e dedução positiva) que não encontra base conceitual sólida em Kant. Wolff recorre a noções centrais da metodologia kantiana de prova, porém seu foco é a doutrina do *Faktum* da *Crítica da Razão Prática*, e não a *GMS III*. De modo geral, os comentaristas que discutem a *GMS III* à luz do conceito kantiano de dedução não se reportam à Disciplina da Razão Pura, onde são apresentados os pressupostos e limites de uma dedução no interior do método crítico. Cf, p.ex., D. Henrich (1975).

à filosofia prática e à prova da validade do imperativo categórico como princípio supremo da moralidade<sup>2</sup>.

Como afirma Kant na *GMS III*, embora não seja possível “explicar” <erklären> a realidade objetiva da ideia de liberdade sob uma perspectiva teórico-especulativa, é-nos permitido – e, mais, como se verá, exigido – pressupor e “defender” <verteidigen>, ainda sob uma perspectiva teórico-especulativa, a possibilidade ou admissibilidade <Zulässigkeit><sup>3</sup> de tal ideia, para que, então, possamos utilizá-la sob uma perspectiva prático-moral:

A liberdade (...) é uma mera ideia, cuja realidade objetiva não pode ser de modo algum comprovada <dargetan> segundo leis naturais e, por conseguinte, em nenhuma experiência, [e] a qual também, portanto, uma vez que nunca se lhe pode subpor um exemplo por nenhuma analogia, nunca pode ser concebida <begriffen> nem sequer discernida <eingesehen>. Ela vale somente como pressuposto necessário da razão em um ser que crê ter consciência duma vontade, isto é, de uma faculdade bem diferente da simples faculdade de desejar (a saber, [a faculdade] de se determinar a agir como inteligência, por conseguinte, segundo leis da razão, independentemente de instintos naturais). Ora, onde cessa a determinação segundo leis naturais, cessa também toda a explicação <Erklärung>, e nada resta senão a defesa <Verteidigung>, isto é, a repulsão das objeções daqueles que pretendem ter visto mais fundo na essência das coisas e por isso atrevidamente declaram a liberdade impossível (GMS, AA 04: 459).

Nessa passagem da *GMS III*, presente na 5ª subseção, “Do limite extremo de toda filosofia prática”, Kant aponta para uma estratégia de prova já delineada na Disciplina da Razão Pura. Tal estratégia de prova é composta, grosso modo, de duas etapas: primeiro, contra o fatalismo e para possibilitar o uso prático da razão, a defesa da hipótese ou pressuposição da liberdade a partir do uso especulativo da razão (o que corresponde, grosso modo, à disciplina da razão pura em seu uso polêmico); e, segundo, uma vez salvaguardada a possibilidade ou admissibilidade (e não “realidade objetiva”) da liberdade sob a perspectiva teórico-especulativa, a dedução da ideia de liberdade como condição para o uso prático da razão e, pois, para a validade do imperativo categórico (o que corresponde, grosso modo, à disciplina da

<sup>2</sup> Nesse sentido, Klemme afirma: “[A] dedução positiva da ideia de liberdade não começa com a filosofia teórica e seu conceito de liberdade, como é continuamente afirmado na literatura. A tarefa da filosofia teórica na *Fundamentação* consiste, antes, em mostrar a impossibilidade de provar a impossibilidade da liberdade em seu uso prático” (Klemme, 2017, pp. 257-8).

<sup>3</sup> Na *Crítica da Razão Prática*, no contexto da dedução dos princípios da razão prática pura e da analogia (ou desanalogia) com a dedução dos princípios da razão especulativa, que coloca como fundamento ou “primeiro datum” (KpV, AA 05: 42) a “intuição sensível pura”, Kant fala sobre a defesa da “admissibilidade” da liberdade: “[N]essa empresa, a crítica pode, sem censura, começar pelas leis práticas puras e sua efetividade, e tem de começar por elas. Mas, ao invés da intuição, ela coloca como fundamento para essas leis o conceito de sua existência no mundo inteligível, a saber, o conceito de liberdade. Pois este conceito não tem outro significado e essas leis só são possíveis com relação à liberdade da vontade, mas, sob a pressuposição dessa liberdade, elas são necessárias, ou inversamente, a liberdade é necessária porque essas leis, enquanto postulados práticos, são necessárias. Agora, para além disso, não se pode explicar <erklären> como é possível essa consciência das leis morais ou, o que é o mesmo, a consciência da liberdade; pode-se apenas defender, e muito bem, na crítica teórica a admissibilidade <Zulässigkeit> da liberdade” (KpV, AA 05: 46).

razão pura em seu uso dogmático). Ao passo que a segunda etapa é realizada por Kant nas primeiras subseções da *GMS III*, o primeiro momento é, propriamente, o tema da Dialética da Razão Pura, mais especificamente da resolução do terceiro conflito antinômico da Antinomia da Razão Pura, o qual trata da aparente contradição entre o determinismo natural e a liberdade. Esse primeiro momento da estratégia de prova de Kant, o da defesa da possibilidade da liberdade, é de responsabilidade da razão teórico-especulativa e é retomado na 5ª subseção da *GMS III*, agora explicitamente contra o fatalista, que nega a possibilidade da liberdade (Cf. Klemme, 2014; 2017). Embora no encadeamento argumentativo da *GMS III* ele surja após terminada a segunda etapa, o primeiro momento de defesa da possibilidade ou admissibilidade teórico-especulativa da liberdade é conceitualmente anterior, constituindo-se como peça central e indispensável para a dedução propriamente dita. Ora, se provada, numa perspectiva teórico-especulativa, a impossibilidade da liberdade, toda a moral se mostraria uma ilusão e seria “aniquilada”. Cumpre, pois, defender a possibilidade ou admissibilidade da *pressuposição* da liberdade como outra espécie de causalidade – a causalidade por liberdade se apresenta como uma *hipótese transcendental* que precisa ser defendida contra a hipótese dogmática e infundada do fatalismo. Como se lê na *Metafísica* Heineze:

Ele [o fatalismo] é a hipótese da completa necessidade natural, isto é, da necessidade de um estado em que as substâncias entram, na medida em que esse estado é determinado pelo anterior. Ele [o fatalismo] é admitido contra a liberdade. Não há, pois, liberdade, uma vez que a ação já está determinada no tempo anterior, e o tempo anterior não está em meu poder. Que o ser humano tenha liberdade, isto não poderá ser provado psicologicamente, mas, antes, moralmente. Por meio da moralidade eu considero o ser humano não como um ser natural, como objeto dos sentidos, mas, antes, como inteligência, como objeto da razão. Se eu quisesse provar a liberdade psicologicamente, então eu precisaria considerar o ser humano segundo sua natureza, isto é, como ser natural, e enquanto tal ele não é livre (...). Fatalismo é a hipótese da alma humana como um ser do qual a liberdade não é uma característica. – Uma liberdade é possível (pensável)? A possibilidade do pensamento, isto é, pensar-se a alma humana como livre, pode ser provada. Veja [o que foi dito sobre] as Antinomias (V-Met-K2/Heinze, AA 28: 773).

Em primeiro lugar, será discutida, em linhas gerais, a argumentação da *GMS III*, apresentando o desafio fatalista, que é acolhido por Kant desde o período pré-Crítico até a *KrV*. Nesse contexto, a *GMS III* propõe tanto a dedução da ideia da liberdade e da validade do imperativo categórico, numa perspectiva prática, como a necessidade de, numa perspectiva teórico-especulativa, provar, ou melhor, defender a possibilidade ou admissibilidade da ideia da liberdade contra o fatalismo. Na sequência, a Disciplina da Razão Pura será analisada para indicar como Kant aplica na argumentação da *GMS III* os procedimentos críticos de prova apresentados nesse capítulo da *KrV*.

## I – A necessidade de defender-se contra o fatalismo

De modo esquemático, podemos dividir o argumento da *GMS III* em três momentos (Cf. Klemme, 2014, pp. 61-2): *Primeiro*, tem de ser deduzida a ideia de liberdade, como “chave para a autonomia da vontade” (GMS, AA 04: 446) (ou seja, para o princípio supremo da moralidade, obtido na *GMS II*). Kant procura mostrar que, para nós, seres racionais, existe um fundamento para pensar-nos como sujeitos que agem sob a ideia de liberdade, isto é, para atribuir-nos uma causalidade própria diversa da causalidade natural. *Segundo*, cumpre mostrar como isso permite fornecer uma resposta à pergunta sobre a validade de um imperativo categórico, ou seja, de uma obrigação moral incondicional. Se, pois, o uso da ideia de liberdade a partir de uma perspectiva especificamente prática (que diz respeito à determinação pura de nossa vontade como sujeitos racionais) é e pode ser deduzido, então, *terceiro*, é preciso mostrar, numa perspectiva *teórico-especulativa*, que é impossível que essa ideia de liberdade seja provada como um conceito contraditório e, pois, inadmissível. É justamente nesse terceiro momento, ao qual nos limitaremos aqui, que entra em cena a defesa da liberdade contra o fatalismo. Argumentamos que tal defesa é imprescindível e até mesmo condição inicial para que os dois primeiros momentos sejam realizados.

Na subseção 5 da *GMS III* Kant pretende abordar um tema que, nas subseções anteriores, havia ficado ainda em aberto, a saber, a relação entre a filosofia teórico-especulativa e a filosofia prática. Kant afirma avançar, aqui, um argumento não pura e simplesmente complementar à dedução do imperativo categórico que havia sido realizada nas subseções anteriores, mas, antes, *central* para seu procedimento dedutivo:

Contudo, não se pode ainda dizer aqui que começa o limite da filosofia prática. Pois aquela resolução do litígio <*Beilegung der Streitigkeit*> não lhe pertence de maneira alguma, mas, antes, ela exige da razão especulativa somente que esta acabe com a discórdia em que se acha embaraçada em questões teóricas, para que a razão prática tenha tranquilidade e segurança em face dos ataques exteriores que poderiam disputar-lhe o solo sobre o qual quer instalar-se (GMS, AA 04: 457).

Se é verdade que a própria filosofia prática deve fornecer os materiais para a dedução de seu princípio supremo, o princípio da autonomia da vontade, não é por isso que a filosofia especulativa nada tenha a contribuir e a realizar para tal procedimento dedutivo. Ora, trata-se de uma “tarefa inevitável da filosofia especulativa” (GMS, AA 04: 456) mostrar que a contradição entre liberdade e necessidade natural, de que fala o terceiro conflito antinômico da Dialética Transcendental da *KrV*, é ilusória, para que, *então*, a razão prática encontre a segurança de que necessita para deduzir e tornar vinculante seu próprio princípio supremo. Essa tarefa ou “dever”, segundo Kant,

incumbe apenas à filosofia especulativa, para poder abrir caminho livre à filosofia prática. Não cabe, portanto, à discricção do filósofo resolver ou deixar intacta a aparente contradição; pois neste último caso a teoria a este respeito é um *bonum vacans*, em cuja posse pode instalar-se com razão o fatalista e expulsar toda a moral do seu pretenso domínio que ela possui sem título algum (GMS, AA 04: 456).

Kant não discute na *GMS III* qual seria a tese explícita do fatalista contra a qual é preciso defender a possibilidade teórico-especulativa da ideia da liberdade. Para compreendê-la melhor e reportá-la à discussão que Kant realiza sobre a doutrina do determinismo na Antinomia da Razão Pura, cumpre retornar a uma obra do período pré-Crítico, na qual Kant procura rebater a doutrina fatalista como uma doutrina que “aniquila a liberdade e a moralidade”.

Na 2ª seção da *Nova dilucidatio* (1755), sobre a redefinição do princípio de razão suficiente como princípio de razão determinante <*ratio determinans*> ou antecedente da existência de algo (oposição entre *ratio veritatis* e *ratio existentiae*) (cf. Campo, 1959, p. 128 e Schmucker, 1980) (PND, AA 01: 391-410), Kant expõe o primeiro esboço do problema do terceiro conflito antinômico da *KrV* sobre a oposição entre determinismo e liberdade. Kant argumenta, por um lado, *contra o fatalismo*, concebendo-o como a doutrina que afirma que todas as ações são determinadas por razões ou fundamentos <*rationes*> antecedentes, e, por outro, *contra a doutrina da liberdade como indiferença*, ou seja, contra a doutrina que afirma que livre é a ação realizada sem um fundamento ou razão antecedente qualquer. Ora, ao passo que o fatalista “aniquila a liberdade e a moralidade” (PND, AA 01: 389. Grifo meu), a doutrina da liberdade como indiferença é insustentável, pois a ação livre, como uma causa que produz efeitos, também deve ter um fundamento (PND, AA 01: 406). A solução de Kant para esse dilema repousa, de certa forma, sobre uma estrutura conceitual análoga àquela da solução do terceiro conflito antinômico da *KrV*: admitir que ações livres têm um fundamento e, nessa medida, são eventos que produzem efeitos sensíveis; ao mesmo tempo, porém, defender que elas têm, ademais, um fundamento “interno” ou “não sensível” (algo como o “caráter inteligível” da *KrV* – p.ex., A 557/B 585), ele mesmo liberto da determinação natural.

O ensejo de Kant na *Nova dilucidatio* foi provavelmente o desafio lançado por Crusius sobre a possibilidade de ações livres sob a pressuposição da validade universal e absoluta do princípio de razão suficiente. No § 126 do *Entwurf der nothwendigen Vernunft-Wahrheiten* (1745) Crusius discute se a busca por atribuir uma necessidade *hipotética*, e não absoluta, à imputação moral de nossas ações consegue, de fato, salvar a possibilidade de uma ação livre e, pois, imputável (Crusius, 1766, pp. 208-11). A exposição de Kant no final da 2ª seção da *Nova dilucidatio* se baseia nesse parágrafo da obra de Crusius e na preocupação em conciliar a validade do *principium rationis* e a possibilidade da ação imputável,

porque livre, e, pois, da moral<sup>4</sup>. Segundo Kant, o fatalista baseia sua prova na seguinte proposição, apoiada, por sua vez, no princípio de razão suficiente: “se tudo o que acontece somente pode acontecer se houver uma razão [ou fundamento] <ratio> antecedente determinante, então se segue que tudo o que não acontece também não pode acontecer, pois claramente não há uma razão [ou fundamento] que o precede” (PND, AA 01: 399). O raciocínio é simples: a ação livre pressupõe que seu contrário pudesse ter ocorrido; porém, se tudo o que ocorre só ocorre porque tem uma razão ou fundamento determinante antecedente, então o que não ocorreu não poderia ter ocorrido, já que se tivesse uma razão ou fundamento anterior teria forçosamente ocorrido; donde se segue que o que ocorreu ocorreu de modo necessário, inclusive as ações que se reputam livres<sup>5</sup>. Kant apresenta os argumentos de Crusius contra esse fatalismo: ora, se toda ação está determinada segundo o princípio de razão suficiente, o fundamento da ação deve ser remetido, numa longa cadeia de acontecimentos, às suas primeiras causas no “primeiro estado do mundo” <primo mundi statu>, em “Deus como autor” <Deum auctorem> (idem). Há, pois, a identidade de fundamento/razão e causa, isto é, entre *ratio* e *causa*, *Grund* e *Ursache*. Assim, tudo o que acontece (como ato livre ou evento natural) é previsto por Deus e as consequências não poderiam ser outras que não aquelas que efetivamente tomaram lugar. “Portanto, a imputação de nossos atos não nos pertence” (PND, AA 01: 399). Com a anulação da possibilidade da imputação anula-se também toda possibilidade da moral: como Deus pode nos punir ou recompensar se todas as nossas ações já são previstas por ele como absolutamente necessárias? (PND, AA 01: 399-400).

Não nos interessa, aqui, discutir a solução que Kant dá a esse problema nesse momento do desenvolvimento de sua filosofia<sup>6</sup>. Notemos, apenas, que o problema posto pelo fatalismo é análogo àquele discutido na Antinomia da Razão Pura da *KrV*, mais especificamente no terceiro conflito antinômico da razão pura, que opõe liberdade e determinismo. De modo análogo ao fatalista, o determinista afirma que

<sup>4</sup> “Para a liberdade são necessárias: 1. *espontaneidade simplesmente enquanto tal* (o que é automático, espontâneo) <*spontaneitas simpliciter talis (automaton)*> (independência em relação às causas subjetivas necessitantes (estímulo)) <*independentia a causis subiective necessitantibus (stimulis)*>, para que as determinações, como suas ações, possam ser atribuídas ao sujeito. 2. A faculdade do arbítrio intelectual <*arbitrii intellectualis*> de que isso possa ser-lhe imputado como um *factum*. Já que tudo o que ocorre pressupõe uma complacência <*Wohlgefallen*> segundo leis da faculdade de apetição, então a *complacentia* que é independente da necessitação subjetiva tem de ser intelectual, e, portanto, aquela pressupõe esta. A maior dificuldade se insinua aqui: como pode ser pensado um arbítrio subjetivamente incondicionado ([que] é objetivamente hipotético <*est obiective hypotheticum*>) no (g segundo o) nexu das causas eficientes ou determinantes <*nexu causarum efficientium sive determinantium*> ou, quando se abandona este, como é possível a imputabilidade das ações[?]” (Rx 3860, AA 17: 316. 1764-1768. 1769).

<sup>5</sup> “Visto que isso deve ser concedido de todos os fundamentos dos fundamentos <*rationum rationibus*> em ordem regressiva, segue-se que, em toda conexão natural, tudo está de tal forma ligado e relacionado que quem deseja o oposto de um evento ou também de uma ação livre representa em seu desejo algo impossível, pois o fundamento que é requerido para sua produção não está presente” (PND, AA 01: 399).

<sup>6</sup> Trata-se, como mencionado, da admissão de um “fundamento interno” da ação livre não sujeito à determinação natural causal dos eventos. Cf. Trevisan, D. K. (2018).

“não há liberdade, e tudo no mundo acontece segundo leis da natureza” (A 445/B 473), uma vez que todo evento natural, incluindo aqui os atos reputados como livres, deve obedecer à concatenação natural de causas e efeitos e, portanto, ser considerado como o efeito de uma causa anterior determinado por leis da natureza. Como Kant afirma, essa posição determinista ou fatalista (B XXXIV) aniquila todo

interesse prático, a partir de princípios puros da razão, tal como aqueles que a moral e a religião trazem consigo (...). Se nossa vontade não é livre (...) então também as ideias e princípios morais perdem toda validade, e caem com as ideias transcendentais que constituem suas proposições teóricas (A 468/B 496).

Como se sabe, Kant não pretende pura e simplesmente recusar a posição determinista. Ele afirma que ambas as afirmações do conflito, tese (liberdade) e antítese (determinismo), podem ser verdadeiras. Dessa maneira, ao admitir condicionado (evento causado por uma causa causada, pela lei natural) e incondicionado (evento causado por uma causa não causada, pela lei da liberdade) como membros não-excludentes na explicação ou concepção de determinado evento (a ação livre no mundo sensível), chega-se ao objetivo da resolução da antinomia: provar que *não há um conflito real entre as leis da liberdade e as leis da natureza*. Uma não “afeta” a outra, ou seja, o âmbito de validade de cada uma “existe” de forma independente, não há um “entrecruzamento” de jurisdições. Os limites, no entanto, são claros: podemos “chegar” à causa inteligível, mas não “ir além dela”. Sei *que* determinada ação é livre em função dela, mas não sei *por que* ela é livre, no sentido de ter um *Einsicht* na causa de tal ação – tentar respondê-lo “ultrapassa em muito todas as capacidades da razão” (A 557/B 585). Seria o mesmo que perguntar “por que o objeto transcendental de nossa intuição sensível externa dá justamente uma intuição no *espaço*, e não alguma outra” (idem). Esses limites não importam em relação à tarefa ou problema <*Aufgabe*> posto no início da discussão desse conflito: se liberdade e necessidade natural em uma e mesma ação se contradizem. E para esse problema forneceu-se uma resposta – ora, a lei da segunda não afeta a primeira e, por conseguinte, ambas podem “ocorrer” <*stattfinden*> independente uma da outra, a depender do ponto de vista que se adote para considerar essa mesma ação.

Retomemos à *GMS III* e à discussão sobre a necessidade de defender a liberdade sob uma perspectiva teórico-especulativa. Referindo-se implicitamente à necessidade de limitar o escopo da defesa da liberdade realizada na Antinomia, Kant afirma que a filosofia especulativa deve mostrar *que* a liberdade é possível, não *como* ela é possível (Cf. *GMS*, AA 04: 458-9). Para tanto, como condição de possibilidade da filosofia moral, devemos partir do “pressuposto necessário” da ideia da liberdade em um ser racional, que possui uma vontade, ou seja, que “crê” agir segundo leis da razão, independente dos impulsos naturais (*GMS*, AA 04: 459). Numa perspectiva teórico-especulativa, a possibilidade de tal pressuposto, segundo Kant, não pode ser “esclarecida” ou “elucidada” <*erklärt*> (“*como* é possível”), mas apenas “defendida”

<verteidigt> (“que é possível”)<sup>7</sup>. Essa defesa da possibilidade ou admissibilidade teórico-especulativa da ideia da liberdade é o que abre o caminho para que esta seja pressuposta como necessária para o uso prático da razão:

Pressupor essa liberdade da vontade é não apenas (sem entrar em contradição com o princípio da necessidade natural na concatenação dos fenômenos o mundo sensível) muito *possível* (como a filosofia especulativo pode mostrar), mas é também, para um ser racional que tem consciência da sua causalidade pela razão, por conseguinte de uma vontade (que é distinta dos desejos), *necessário*, sem outra condição, admiti-la praticamente, isto é, na ideia, como condição de todas as suas ações voluntárias (GMS, AA 04: 461).

Com efeito, nesse momento final da 5ª subseção da *GMS III* Kant retoma uma distinção entre conceito negativo e conceito positivo de liberdade que havia sido introduzida logo no início da *GMS III* (GMS, AA 04: 446-7). Ora, o conceito prático-moral de liberdade, como uma espécie “positiva” de causalidade segundo leis livres e autônomas, precisa ser *deduzido*; já o conceito teórico-especulativo da liberdade como uma possível causalidade “negativa”, isto é, independente de causas naturais determinantes, precisa ser *defendido*. Segundo Kant, o ser racional tem consciência de uma lei (GMS, AA 04: 449.07-08), de uma causalidade em relação à sua ação (AA 04: 449.02), isto é, ele se pensa como dotado de vontade (GMS, AA 04: 449.03) e razão (GMS, AA 04: 449.04). Contudo, essa mera consciência de um agir racional por leis e por uma causalidade segundo leis<sup>8</sup> não vem imediatamente acompanhada da determinação da lei *específica* ou da causalidade *específica* desse ser racional dotado com vontade relativamente às suas ações. É o conceito positivo de liberdade que, pressuposto, deve fornecer o “terceiro” para a dedução:

Parece, pois, que na ideia da liberdade apenas pressupomos propriamente a lei moral, a saber, o próprio princípio da autonomia da vontade, e não podemos provar por si mesma sua realidade e necessidade objetiva (GMS, AA 04: 449).

Trata-se, aqui, do conhecido “círculo” na dedução da ideia da liberdade como condição para a validade do imperativo categórico. Uma das muitas possíveis

---

<sup>7</sup> Também na *Crítica da Razão Prática* Kant reforça a ideia de uma “defesa” do pensamento ou da ideia de liberdade enquanto uma espécie de causalidade diversa da dos fenômenos no mundo sensível: “Visto que é absolutamente impossível dar, em alguma experiência, um exemplo conforme a esta ideia [da liberdade como espécie particular de causalidade incondicionada – D. K. T.], porque entre as causas das coisas enquanto fenômenos não pode ser encontrada nenhuma determinação da causalidade que fosse absolutamente incondicionada, nós só poderíamos *defender o pensamento* de uma causa agindo livremente, se nós aplicarmos este pensamento a um ser no mundo dos sentidos, na medida em que este ser é considerado de outro lado também como núnimo, já que havíamos mostrado que não é contraditório considerar todas as ações como fisicamente condicionadas, na medida em que são fenômenos, e ainda considerar ao mesmo tempo sua causalidade como fisicamente incondicionada, na medida em que o ser agente é um ser do entendimento <*Verstandeswesen*>, adotando assim o conceito de liberdade como princípio regulativo da razão” (KpV, AA 05: 42).

<sup>8</sup> Kant escreve na *Religião* que uma liberdade sem lei não pode ser pensada sem contradição: “Pensar-se como um ser que age livremente e, no entanto, desvinculado da lei adequada a tal ser (da lei moral) seria o mesmo que pensar uma causa que atua sem qualquer lei (pois a determinação segundo leis naturais fica excluída por causa da liberdade): o que se contradiz” (RGV, 06: 35).

soluções para esse problema interpretativo é a seguinte<sup>9</sup>: o círculo se desfaz quando nos pensamos como pertencentes ao mundo do entendimento, isto é, como sujeitos à lei autônoma (como inteligência, agindo sob a ideia da liberdade), e, ao mesmo tempo, como pertencentes ao mundo dos sentidos, isto é, como sujeitos às leis da natureza, e, não obstante, obrigados pela lei da liberdade:

Pois agora vemos que, quando nos pensamos livres, nos transpomos para o mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência, a moralidade; mas quando nos pensamos como obrigados, consideramo-nos como pertencentes ao mundo sensível e contudo ao mesmo tempo também ao mundo inteligível (GMS, AA 04: 453).

O conceito positivo de liberdade, como uma certa causalidade segundo leis “autônomas”, isto é, não segundo leis da necessidade natural, é o “terceiro” de que precisa a dedução – entre vontade e agir segundo leis (AA 04: 447). Para tanto, é preciso assumir um ponto de vista prático, o de agir segundo a ideia de liberdade, pressupondo-a desse ponto de vista prático (AA 04: 448).

Contudo, mesmo “deduzido” o conceito de liberdade, é necessário que se prove que, no mundo dos sentidos, a causalidade pela liberdade não é teoricamente impossível – do contrário a moralidade seria “aniquilada”, mostrando-se uma quimera teórica. Assim, a defesa na *GMS III* diz respeito à possibilidade ou admissibilidade de uma causalidade por liberdade no mundo sensível, isto é, a causalidade de um ser natural que age sem ser determinado por “causas determinantes meramente subjetivas”. Para compreendermos melhor, no contexto do procedimento de prova em curso aqui, a necessidade da defesa teórica da possibilidade ou admissibilidade da liberdade, temos de nos voltar, agora, à Disciplina da Razão Pura.

## **II – Hipóteses transcendentais e o uso polêmico da razão – A defesa teórico-especulativa da possibilidade ou admissibilidade das ideias transcendentais**

De modo a distinguir o que significa, por um lado, defender a possibilidade ou admissibilidade da liberdade e, por outro, deduzi-la, voltemo-nos a Mellin, que, em seu *Enzyklopädisches Wörterbuch der kritischen Philosophie*, expõe uma interessante e útil divisão das formas de prova para Kant:

- 1) Segundo sua natureza lógica, ou ostensivas ou apagógicas;
- 2) Segundo sua natureza metafísica, ou discursivas, acroamáticas, ou também dogmáticas ou intuitivas; as primeiras são ou provas acroamáticas da experiência ou

---

<sup>9</sup> A bibliografia sobre o “círculo” é muito extensa. Cf., por exemplo, Schönecker (1999).

provas a priori (apodífticas), e estas últimas ou metafísicas ou transcendentais, denominadas também *dedução*;

3) Segundo sua natureza transcendental, ou dogmáticas ou críticas, também denominadas *deduções* (Mellin, 1797–1803. Bd. I. Abtei II. p. 668).

De modo a que seja demonstrada a *verdade* ou *realidade objetiva* de algo, Kant admite na filosofia transcendental apenas provas discursivo-acromáticas diretas a priori, ou seja, apenas *deduções* metafísicas ou transcendentais. A discussão sobre as provas acromáticas e a especificidade da dedução como prova filosófica em distinção às demonstrações <*Demonstrationen*> matemáticas é o objeto inicial da disciplina da razão em seu uso dogmático, onde filosofia e matemática são distinguidas e contrapostas (Cf. Trevisan, 2018). Contudo, de modo a provar não a verdade especulativa de algo, mas a *possibilidade* específica de determinada proposição não passível de ser provada pelos parâmetros acima, Kant admite também a *refutação* ou *retorsão* da proposição contrária e por conseguinte a *defesa* da própria sem com isso demonstrá-la direta ou indiretamente. Trata-se do segundo título da primeira classe de provas: as provas *apagógicas*.

De modo a ilustrar provisoriamente essa forma argumentativa de prova, vejamos o 4º conflito antinômico da razão da *KrV*. Na resolução desse conflito não se prova (ostensivamente) a existência incondicionada de um ser necessário fora do mundo como sua causa, mas apenas deve-se provar que a razão não pode afirmar nada teoricamente para além das condições empíricas e “também do outro lado limitar a lei do uso meramente empírico do entendimento, impedindo-a de decidir sobre a possibilidade das coisas em geral, [e fazendo com que] *o inteligível não seja explicado como impossível* <*nicht für unmöglich erkläre*> [só] por ele não nos ser útil na explicação dos fenômenos” (A 562/B 590. Grifo meu). Da mesma forma, como Kant escreve na já citada passagem da *GMS III* em que menciona a “prova” da possibilidade da liberdade transcendental, “onde cessa a determinação segundo leis naturais, cessa também toda a *explicação* <*Erklärung*>, e nada resta senão a *defesa*, isto é, a repulsão das objeções daqueles que pretendem ter visto mais fundo na essência das coisas e por isso atrevidamente declaram a liberdade impossível” (GMS, AA 04: 459). Trata-se aqui, não de “dedução *negativa*”, uma vez que “dedução” pode ser apenas uma prova discursivo-acromática direta a priori; mas, sim, de uma prova *apagógica*, uma *defesa*, uma vez que não se fundamenta a verdade de algo, mas apenas se defende, contra presunções contrárias ilegítimas, a “autorização” de algo cuja possibilidade em geral fora justificada previamente<sup>10</sup>. No

<sup>10</sup> “Uma dedução negativa ou indireta tem como objeto rejeitar objeções contra uma pretensão faticamente levantada e, em um certo âmbito, já justificada. A dedução positiva realizada anteriormente seria incompleta sem a dedução negativa, pois esta tira do caminho as objeções contra a dedução positiva que esta, por determinadas razões, não pode rechaçar” (Klemme, 2014, pp. 3–4). M. Wolff interpreta a *Verteidigung* aludida como defesa <*Abwehr*> de objeções; já a dedução (“fraca”), como a explicação <*Erklärung*> (e não discernimento <*Einsicht*>) da possibilidade de um conhecimento a priori. Cf. Wolff, 2009, p. 541ss.

caso dos conceitos puros, do entendimento e da razão, sua possibilidade em geral é justificada pela dedução metafísica, ao passo que à dedução transcendental cabe assinalar um âmbito de validade específico – o uso constitutivo e um uso regulativo na experiência, no caso, respectivamente, das categorias e das ideias<sup>11</sup>. O tema da disciplina da razão em seu uso polêmico, em relação às hipóteses e às provas, é mais específico e se liga diretamente à passagem da *GMS III* citada acima: trata-se da defesa das *ideias da razão* contra afirmações dogmáticas contrárias, possibilitando (e *não* ainda justificando) um uso outro que não o teórico-especulativo, a saber, o *prático*.

Na 3ª seção do capítulo da Disciplina da Razão Pura, “A disciplina da razão pura em relação às hipóteses”, Kant discute qual é o campo legítimo, no interior do âmbito teórico-especulativo, para os objetos da razão pura, ou seja, para as ideias transcendentais. Sabendo que não podemos conhecer nada no uso puro e especulativo da razão, pergunta Kant, restar-lhe-ia um campo de hipóteses “no qual seja permitido, se não afirmar, ao menos inventar e opinar”? (A 769/ 798). Decerto que não. Kant estabelece algumas condições a serem satisfeitas por uma hipótese que pode ser verificada: a) elas não devem ultrapassar o “solo da experiência” (A 771-4/B 799-802); b) ademais, a hipótese admitida deve bastar para determinar as consequências que dela decorrem (A 774-5/B 802-3). Ora, as hipóteses transcendentais, ou seja, aquelas que se apoiam numa ideia transcendental da razão (como, por exemplo, a hipótese transcendental da liberdade), não satisfazem essas condições: a) todas as ideias ultrapassam o campo da experiência possível e não servem para determinar nada empiricamente; b) as hipóteses transcendentais exigem, no ponto de vista especulativo, hipóteses transcendentais adicionais que, elas mesmas, carecem de justificação – como os epiciclos de Ptolomeu. Porém, Kant não conclui daqui a recusa *in toto* das hipóteses transcendental, apenas sua *delimitação* em relação ao objetivo de conhecimento envolvido nas demais classes de hipóteses. No uso polêmico da razão, como no caso do embate com o fatalista ou determinista, a utilização de hipóteses é permitida não com o intuito de verificar ou provar alguma proposição, mas apenas como *defesa* contra proposições dogmáticas contrárias. As hipóteses transcendentais, assim, não servem para conhecer ou esclarecer *<erklären>* algum fenômeno, mas antes, conforme o caráter problemático e meramente heurístico das ideias (A 771/B 799), apenas para *defender* algo, ou seja, não para provar ou demonstrar uma verdade (por indução, dedução ou como quer que seja), mas *permitir* ou *autorizar* uma possibilidade ou admissibilidade. Com efeito, Kant afirma aqui que, embora no uso especulativo não se possa esperar que a razão empregue hipóteses para *fundar <gründen>* uma afirmação ou negação, é permitido utilizá-las para *defender <verteidigen>* uma proposição, não decerto no uso dogmático, mas sim no uso polêmico da razão.

---

<sup>11</sup> Sobre isso, cf. Trevisan (2018).

Por defesa eu não entendo, contudo, uma multiplicação dos argumentos <Beweisgründe> para afirmá-la, mas sim a mera anulação dos discernimentos aparentes <Scheineinsichten> com que o adversário deveria, supostamente, refutar a proposição por nós afirmada (A 776/B 804).

Com efeito, em todas as proposições sintéticas da razão há um fato peculiar, a saber, que aqueles que as afirmam não conseguem aduzir provas suficientes para suas posições, mas os que as negam “sabem tão pouco para afirmar o contrário”. “Essa igualdade na sorte da razão humana, com efeito, não favorece nenhum dos dois no conhecimento especulativo, que é, todavia, o verdadeiro campo de batalha dessas controvérsias <Fehden> que nunca cessam de enfrentar-se” (A 776/B 804).

Porém, prossegue Kant, em relação ao *uso prático da razão*, esta tem um *direito* <Recht> de assumir algo que, no campo especulativo, ela não teria de forma alguma a autorização <befugt wäre> de pressupor na ausência de “argumentos suficientes” <hinreichende Beweisgründe>. Essas assunções prejudicam, de fato, a perfeição da especulação, mas isso não preocupa em nada o interesse prático, pois aqui a razão está numa “posse cuja legitimidade <Rechtmäßigkeit> ela não precisa provar” – e sequer poderia. É o adversário (por exemplo, o fatalista) que deve, pois, provar sua posição (A 776-7/B 804-5). Na falta de provas teóricas de ambos os lados, a vantagem é de quem tem a “pressuposição [ou posse] praticamente necessária” e o ônus da prova é daquele a quem falta esta – isto é, vale a máxima jurídica enunciada já nos *Digesta: melior est conditio possidentis*<sup>12</sup>. O uso polêmico da razão no tribunal da crítica baseado nas hipóteses transcendentais intercede em favor da razão pura para defender, no âmbito especulativo, as autorizações fundadas, por sua vez, no direito da razão de assumir as ideias no âmbito prático.

O uso de hipóteses transcendentais, como a da liberdade, é assim legitimado não para fortalecer alguma prova direta, mas apenas para mostrar que o adversário sabe igualmente pouco do objeto de conflito para querer arrogar-se alguma vantagem de seu discernimento especulativo <spekulativen Einsicht>. O parágrafo de A 777-778/B 805-806 condensa tudo o que foi dito aqui. Vale a pena reproduzi-lo integralmente:

As hipóteses só são permitidas no campo da razão pura, portanto, como armas de guerra que não servem para fundar aí um direito, mas apenas para defendê-lo. Mas aqui temos sempre de procurar o adversário em nós mesmos. Pois em seu uso transcendental a razão especulativa é em si dialética. As objeções que se poderia temer estão em nós mesmos. Temos de procurá-las como pretensões antigas, mas nunca prescritas, para em sua negação fundar uma paz perpétua. A tranquilidade externa é apenas aparente. É preciso extirpar o germe dos ataques, que reside na natureza da razão humana; como podemos extirpá-lo, no entanto, se não lhe damos liberdade, e nem mesmo nutrição, para germinar e assim revelar-se, de modo que possamos depois arrancá-lo pela raiz?

<sup>12</sup> *Digesto*, livro 50, seção 17, fragmento 128: “Em uma causa parelha o possessor deve ser considerado como o mais forte”. *Digesto*, livro 50, seção 17, fragmento 154: “Quando as duas partes estão em falta, o conflito sempre falha e a causa do possessor é preferida”.

Imaginem vocês mesmos, a partir disso, objeções que ainda não ocorreram a nenhum adversário, e lhes emprestem armas ou lhe concedam o lugar mais favorável que ele possa desejar! Não há nada aqui a temer, mas sim algo a esperar, qual seja, que vocês se proporcionem uma posse que em futuro algum poderá ser atacada (A 777-778/B 805-806).

As hipóteses transcendentais são, pois, “armas de guerra”, utilizadas não para fundar um direito (isto é, deduzir, legitimar uma posse ou esclarecer *como* são possíveis as ideias transcendentais), mas para defendê-lo (isto é, mostrar a nulidade das contestações contrárias a uma posse ou pressuposição já estabelecida, ou seja, indicar como é ilegítima a negação dogmática da possibilidade das ideias transcendentais e, portanto, *que* estas são possíveis).

Contudo – e isto é importante – o uso desses “antídotos hipotéticos” <*hypothetische Gegenmittel*> deve ser limitado: tão logo o adversário abandona sua soberba dogmática, também devemos baixar as armas e deixar de lado tais hipóteses:

Quem emprega tais antídotos hipotéticos contra as suposições do adversário, que nega tudo de maneira arrogante, não deve ser tomado por alguém que quisesse assumi-los como suas próprias opiniões verdadeiras. Ele os abandona tão logo tenha repellido a arrogância dogmática do adversário. Pois, ainda que ele pareça modesto e temperado quando se comporta de maneira meramente refratária e negativa em relação a afirmações alheias, a sua pretensão não é menos orgulhosa ou arrogante se ele pretende que essas objeções sejam válidas como provas do contrário, como que abraçando o partido afirmador e suas afirmações (A 780-1/B 808-9).

Vê-se, portanto, que no uso teórico-especulativo da razão as hipóteses não têm, digamos, validade em si mesmas, seja como “opiniões” (elas não são “opiniões privadas” <*Privatmeinungen*> – A 781-2/B 809-10) seja, menos ainda, como um meio de prova apodítico (não é permitido atribuir-lhes “validade absoluta” <*absoluten Gültigkeit*> – 782/B 810); muito antes, elas são admitidas meramente em relação às presunções transcendentais <*transzendente Anmaßungen*> opostas – como, no caso da *GMS III*, a presunção do fatalista de “demonstrar” a impossibilidade da liberdade. Tais presunções são transcendentais e, assim, refutáveis, pois “a extensão dos princípios da experiência possível à possibilidade das coisas em geral é tão transcendente quanto a afirmação da realidade objetiva daqueles conceitos que só podem encontrar seus objetos fora dos limites de toda experiência possível” (A 781/B 809). Ao passo que o racionalista dogmático é desmentido em suas pretensões ao provar-se a impossibilidade de deduzir transcendentemente as ideias (como a da liberdade), o cético ou empirista dogmático (nos termos da *GMS III*, o fatalista) é contestado no uso polêmico da razão através de refutações, às quais nos voltamos agora.

Kant discute na 4ª seção do capítulo da Disciplina da Razão Pura, “A disciplina da razão pura em relação às suas provas”, a refutação como modelo metodológico para apoiar hipóteses transcendentais contra negações ou afirmações dogmáticas. O modelo metodológico legítimo para as refutações deve apoiar-se, para

Kant, no já mencionado modo *apagógico* de prova. Segundo ele, “a terceira regra própria à razão pura, quando ela está submetida a uma disciplina relativamente às provas transcendentais, é a seguinte: que suas provas nunca sejam *apagógicas*, mas sempre *ostensivas*” (A 790/ B 818). O modo apagógico de prova, que procura provar *indiretamente a verdade ou falsidade* de determinada proposição, é um “auxílio” <Nothilfe>, nunca um procedimento que satisfaça os propósitos da razão. Ele tem a vantagem de proporcionar maior evidência <Evidenz>, já que a contradição apresenta maior clareza <Klarheit> do que a melhor “conexão” <Verknüpfung>, isto é, um encadeamento silogístico, aproximando-se assim do “intuitivo” <Anschaulichen> de uma demonstração em sentido próprio, ou seja, matemático do termo (A 790/B 818). Porém, de modo a provar a verdade de algo e obter maior grau de certeza relativamente a tal verdade, é necessário ir às “fontes” de tal conhecimento, do que apenas o modo direto e ostensivo de prova é capaz. Ora, “as provas positivas me mostram não apenas a coisa <Sache>, como também as fontes da verdade” (V-Lo, AA 24: 561); a prova apodítica liga à convicção da verdade um “discernimento nas fontes da mesma” (A 789/B 817). A prova direta mostra ostensiva e positivamente que determinada proposição é *verdadeira*, ao passo que a apagógica apenas diz que determinada coisa é falsa, *para então* inferir a verdade (ou falsidade) de outra proposição – ou seja, a verdade de uma proposição é provada indireta e negativamente (Cf. V-Lo/Wiener, AA 24: 893). Porém, uma vez que o modo apagógico de prova possui também uma função *crítica* no uso polêmico da razão, é a ele que Kant se dedica aqui.

O modo apagógico é utilizado na filosofia em virtude da frequente dificuldade ou mesmo impossibilidade de remontar-se aos “fundamentos” dos quais determinados conhecimentos são inferidos. Diante dessa dificuldade ou impossibilidade, pretende-se inferir apagogicamente a verdade de determinado conhecimento a partir de suas *consequências*, e não de suas causas (ou fontes). Kant opõe dois modos apagógicos de prova: o *modus ponens*, que “inere a *verdade* de determinado conhecimento da verdade de suas consequências” (A 790/B 818), e o *modus tollens*, que da *falsidade* de uma única consequência de uma proposição inere a verdade da proposição contraditória (A 791/B 818) (Cf. Grandjean, 2009. p. 138ss). Kant rejeita por completo o *modus ponens*: ora, ele seria possível apenas se se pudesse determinar que “todas as possíveis consequências [de determinado conhecimento] são verdadeiras”, o que é “inexequível” <untunlich>, já que “ultrapassa nossas forças” determinar se *todas* as consequências de uma proposição assumida são verdadeiras. Segundo Kant, tal procedimento *modus ponens* proporciona apenas “hipóteses”, “admitindo-se a inferência <Schluß> por uma analogia” (A 790/B 818; Cf. *Log*, AA 09: 84-5): se há um determinado número de consequências verdadeiras, então é de se supor que também o sejam todas as demais e, por conseguinte, seria verdadeiro o conhecimento do qual elas são inferidas como consequências. O *modus tollens* do modo apagógico de prova, por sua vez, que se

baseia não na verdade, mas na *falsidade* de uma proposição, apresenta-se como um procedimento de prova mais seguro, e nele repousa o modo apagógico também conhecido como *reductio ad absurdum*: ora, se de um conhecimento assumido se extrai uma *única* consequência falsa, então o conhecimento do qual ela é inferida é também falso e, *por conseguinte*, seu contraditório é verdadeiro<sup>13</sup>. Em poucas palavras, por meio do modo apagógico de prova procura-se fundamentar determinado conhecimento ou proposição a partir da prova da impossibilidade do conhecimento ou proposição contraditória.

Apesar dessa vantagem relativamente à evidência proporcionada e de sua utilidade no sentido de facilitar a prova de conhecimentos sem o recurso à remissão aos seus fundamentos, Kant impõe limites à utilização do modo apagógico na filosofia. Ele seria possível apenas nas ciências nas quais *não* há o risco de um *vitium subreptionis*:

O modo apagógico de prova, contudo, apenas é permitido nas ciências onde é impossível introduzir *subrepticamente* <*unterzuschieben*> o subjetivo de nossas representações no objetivo, ou seja, no conhecimento do que está no objeto. Mas onde este último é dominante deve acontecer frequentemente que o contrário de uma dada proposição ou contradiga apenas as condições subjetivas do pensar, mas não o objeto, ou que ambas as proposições se contradigam somente sob uma condição subjetiva, que se toma falsamente como objetiva, e como a condição é falsa, podem ambas ser falsas, sem que da falsidade de uma se possa concluir a verdade da outra (A 791/ B 819).

Ora, nas proposições da metafísica, relativas a objetos que ultrapassam os limites da experiência possível, há um *vitium subreptionis* e, pois, uma ilusão transcendental (ou seja, o subjetivo do conhecimento é tomado por objetivo, as condições de possibilidade de constituição do objeto da experiência são tomadas como condição de possibilidade da coisa em si mesma), de modo que o método apagógico não pode ser aplicado: da falsidade de uma proposição *não se infere* a veracidade da proposição contrária e vice-versa. “E aqui, no que diz respeito às proposições sintéticas, não pode ser permitido justificar as próprias afirmações refutando o seu oposto” (A 792/B 820). O melhor exemplo são as ideias cosmológicas: pelo fato de tese e antítese nos quatro conflitos antinômicos da razão pura não serem proposições contraditórias, mas *contrárias* entre si, da falsidade de uma não pode se inferir a verdade da outra, já que ambas podem ser falsas ou verdadeiras ao mesmo tempo. Assim, na Antinomia da Razão Pura e, de modo geral, nas proposições relativas a ideias transcendentais, o modo apagógico não pode ser aplicado – *ou melhor*, não pode ser aplicado para provar a *verdade* de determinada proposição.

---

<sup>13</sup> “Em vez, pois, de percorrer a inteira série dos fundamentos em uma prova ostensiva, que poderia conduzir à verdade de um conhecimento por meio do discernimento completo de sua possibilidade, pode-se encontrar somente uma única consequência falsa, dentre todas as que decorrem do oposto desse conhecimento, para que esse oposto seja falso e, portanto, verdadeiro o conhecimento que se queria provar” (A 791/B 819).

Na metafísica e, de modo geral, na filosofia pura<sup>14</sup> o modo apagógico de prova não tem como função, portanto, fundar a *verdade* de determinada proposição a partir da refutação de uma outra. Não obstante, Kant atribui ao modo indireto de prova uma utilidade crítica, a saber, provar, por meio das mesmas refutações ou retorsões, que determinada proposição é falsa e, *portanto*, outras proposições são *em geral possíveis*. Em outras palavras, o modo apagógico de prova tem como função defender a *possibilidade* ou *admissibilidade* de algo. A utilidade do modo apagógico ou indireto é meramente negativa, no sentido de fundar a possibilidade de algo a partir de uma refutação que se baseia no contraditório de certa proposição<sup>15</sup>. No interior da *démarche crítica*, portanto, o modo apagógico de prova tem validade meramente *negativa*, na medida em que pode ser empregado no uso polêmico da razão apoiado em hipóteses transcendentais: contra seus adversários, como por exemplo contra o fatalista, o filósofo pode utilizar o *modus tollens* para denunciar a falsidade da proposição contrária, *sem, contudo, inferir através disso a veracidade de sua própria*. Nessa medida, o modo apagógico de prova na filosofia transcendental apresenta uma restrição em relação à sua aplicabilidade nas outras ciências: pelo fato do *vitium subreptionis*, o filósofo transcendental *não pode inferir indiretamente verdades, apenas denunciar falsidades e, assim, defender possibilidades*.

Nesse sentido, as refutações apagógicas em assuntos da razão pura nada mais são do que 1) ou a “mera representação do conflito da posição contraposta com as condições subjetivas da compreensibilidade <*Begreiflichkeit*> por meio da nossa razão”, o que nada diz sobre a possibilidade mesma do objeto, mas apenas de seu conhecimento e *Einsicht*. É o caso dos Paralogismos e do Ideal da Razão Pura: “como, por exemplo, a necessidade incondicionada na existência de um ser não pode ser compreendida por nós de modo algum, resistindo *subjetivamente* – com direito – a cada prova especulativa de um ser supremo necessário, mas também – sem direito – à possibilidade de tal ser originário *em si mesmo*” (A 792/B 820). A refutação do oposto e defesa da própria posição pressupõe aqui um conceito de objeto não assumido pelo partido contrário (fenômeno e coisa-em-si); ou 2) os dois partidos, o que afirma e o que nega, colocam como fundamento de suas afirmações, por meio

<sup>14</sup> Kant admite o uso do modo apagógico de prova em outras ciências. Na matemática, por esta construir o conceito do seu objeto e, assim, o subjetivo coincidir imediatamente com o objetivo, valem as provas apagógicas. Da mesma forma, na ciência (empírica) da natureza, por esta ter à mão intuições empíricas para demonstrar a realidade objetiva de seus conceitos e veracidade de suas proposições, “pode-se, de fato, impedir toda subreção através da comparação de observações” (A 792/B 820).

<sup>15</sup> “Da consequência é possível, decerto, inferir um fundamento, mas sem determina-lo; mas do conjunto completo de todas as consequências até um fundamento determinado [é possível inferir] que este é o verdadeiro fundamento. Essa totalidade não pode ser conhecida apodipticamente. Por meio do princípio de contradição eu posso inferir, positivamente, a possibilidade do conhecimento (não das causas); negativamente, a impossibilidade do conhecimento e das causas; indiretamente, a necessidade do conhecimento e das causas. Enquanto um princípio negativo, ele é universal; enquanto positivo, tanto direto como indireto, ele não é suficiente como *critério* da verdade” (Rx 2178, AA 16: 260).

de uma “ilusão transcendental”, um “conceito impossível de objeto”, mais especificamente um objeto que deve ser ao mesmo tempo condicionado e incondicionado (valendo o princípio *non entis nulla sunt praedicata*, isto é, do nada não há predicados) – ou seja, tanto o partido que afirma como o que nega *estão errados*, de modo que, por meio da refutação do contrário, não se obtém a verdade da proposição que se pretende demonstrar, mas apenas a *defesa* contra provas falaciosas contrárias. É o caso dos 4 conflitos antinômicos da razão pura<sup>16</sup> e, mais especificamente para nossos objetivos, da refutação do fatalismo.

### III – Conclusão

Kant distingue basicamente duas formas legítimas de prova legítima na filosofia transcendental, ou seja, na “filosofia da razão pura”, aquela filosofia sujeita à ilusão transcendental e cujas provas têm de ser a priori: a) uma *prova ostensiva*, obtida através de uma dedução metafísica ou transcendental; b) uma *refutação ou retorsão* da posição contrária que não implica a prova da verdade, mas apenas a prova da impossibilidade da demonstração ou prova contrária (A 792/B 820). Algo como, pois, uma prova *positiva* ou *direta* e uma prova *negativa* ou *indireta*. Trata-se, como vimos, da dupla estratégia de prova que Kant realiza na *GMS III*.

Lembremos, aqui, que o título da *GMS III* é “Passagem da Metafísica dos Costumes para a Crítica da Razão Prática Pura”. A utilidade negativa dessa defesa da possibilidade ou admissibilidade das ideias transcendentais pertence, decerto, ao cerne da empresa crítica, inclusive – e sobretudo – no contexto da prova da validade do princípio de autonomia da vontade como princípio supremo da moralidade. Pelo fato de não ser possível provar sinteticamente a impossibilidade (e tampouco a possibilidade) dos objetos da razão pura, isto é, Deus, alma e mundo, a retorsão, refutação ou defesa tem, pois, uma utilidade indiretamente prática, a saber, de provar teórico-especulativamente a falsidade de proposições dogmáticas contrárias aos objetos da razão pura e, assim, “blindá-la” contra ataques teórico-especulativos infundados. Através da prova da ilegitimidade das provas dogmáticas contrárias aos objetos da razão pura, permite-se que sua possibilidade ou mesmo realidade objetiva seja “provada” ou “postulada” alhures, a saber, no uso *prático* da razão, livre de “usurpações da especulação dogmática”. Essa “defesa” da razão pertence, como Kant deixa claro na passagem, à *legislação* da razão na metafísica e, pois, à *Crítica*. Vejamos essa passagem da *Metaphysik Mrongovius*:

---

<sup>16</sup> No capítulo da Disciplina da Razão Pura, Kant dá o exemplo do 1º confronto antinômico: “Assim, por exemplo, se se pressupõe que o mundo sensível é dado *em si mesmo* no que diz respeito à sua totalidade, então é falso que ele tenha de ser *ou* infinito segundo o espaço, *ou* finito e limitado, pois ambos são falsos. Pois fenômenos (como meras representações) que, todavia, fossem dados *em si mesmos* (como objetos), são algo impossível, e a infinitude desse todo imaginário, embora incondicionada, contradiria contudo (já que tudo é condicionado nos fenômenos) a determinação incondicionada da quantidade que é pressuposta no conceito” (A 793/B 821).

Em nenhuma ciência a utilidade negativa é tão grande como na metafísica, pois em nenhuma [ciência] os erros são tão grandes e perigosos. Em nenhuma ciência, portanto, a crítica é tão necessária quanto aqui, pois aqui tudo tem utilidade negativa. Nós podemos mostrar que tais princípios, com os quais o adversário argumenta contra mim e pretende tornar vacilante a crença em Deus e um outro mundo, não estão fundados na razão (V-Met/Mrongovius, AA 29: 780).

Nessa dupla utilidade da Crítica – limitar e libertar – repousa a dupla função, negativa e positiva, de sua legislação e de seu uso polêmico. Para provar “positivamente” a realidade prática da ideia de liberdade como pressuposto para a vinculabilidade do imperativo categórico, é necessário, antes, defender “negativamente” a sua possibilidade ou admissibilidade sob uma perspectiva teórico-especulativa. Essas duas etapas ou momentos do procedimento dedutivo estão presentes na *GMS III*.

## Referências bibliográficas

- CAMPO, M. *La Genesi del Criticismo Kantiano*. Varese: Ed. Magenta, 1959.
- CRUSIUS, C. A. *Entwurf der nothwendigen Vernunft-Wahrheiten*. Leipzig, 1766.
- GRANDJEAN, A. *Critique et réflexion: essai sur le discours kantien*. Paris: Vrin, 2009.
- HENRICH, D. “Die Deduktion des Sittengesetzes”. In: Schwan, A (Org.). *Denken im Schatten des Nihilismus. Festschrift für Wilhelm Weischedel zum 70. Geburtstag*. Darmstadt: WBG, 1975.
- KANT, I. *Gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*. 29 vols. Berlin: Walter de Gruyter, 1900-
- KANT, I. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Monique Hulshof. Petrópolis, Vozes, 2016.
- KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Fernando Costa Mattos. Petrópolis, Vozes, 2012.
- KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Guido de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial e Barcarolla, 2009.
- KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.
- KLEMME, H. “Freiheit oder Fatalismus? Kants positive und negative Deduktion der Idee der Freiheit in der Grundlegung (und seine Kritik an Christian Garves Antithetik von Freiheit und Notwendigkeit)”. In: Puls, H (Org.). *Kants Rechtsfertigung des Sittengesetzes in Grundlegung III: Deduktion oder Faktum?*. Berlin: De Gruyter, 2014.
- KLEMME, H. “The Antithetic between Freedom and Natural Necessity: Garve’s Problem and Kant’s Solution”. In: Dyck, C. & Wunderlich, F. (Orgs.). *Kant and His German Contemporaries. Vol 1, Logic, Mind, Epistemology, Science and Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.
- MELLIN, G. S. A. *Encyclopädische Wörterbuch der Kritischen Philosophie*. 6. Bände. Leipzig, 1797-1803.
- SCHÖNECKER, D. *Kant: Grundlegung III: Die Deduktion Des Kategorischen Imperativs*. Freiburg/München: Verlag Karl Alber, 1999.
- SCHMUCKER, J. *Die Ontotheologie des vorkritischen Kant*. Berlin [u.a.]: de Gruyter, 1980.
- TREVISAN, D. K. *Der Gerichtshof der Vernunft. Eine historische und systematische Untersuchung über die juridischen Metaphern der Kritik der reinen Vernunft*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 2018.
- WOLFF, M. “Warum das Faktum der Vernunft ein Faktum ist. Auflösung einiger Verständnisschwierigkeiten in Kants Grundlegung der Moral”. In: *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 57, 4. 511–549, 2009.

**Resumo:** O presente artigo propõe analisar a terceira seção da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* à luz do capítulo sobre a Disciplina da Razão Pura, da *Crítica da Razão Pura*. O objetivo é mostrar como a filosofia teórico-especulativa cumpre um papel central nesse momento da *Fundamentação*, a saber, defender, contra o fatalismo, a possibilidade ou admissibilidade da hipótese transcendental da ideia da liberdade sob uma perspectiva teórico-especulativa.

**Palavras-chave:** Liberdade, Dedução, Hipótese, Filosofia Especulativa, Filosofia Prática

**Abstract:** This paper aims to discuss the third section of the *Groundwork of the Metaphysics of Morals* in view of the chapter on the Discipline of Pure Reason, of the *Critique of Pure Reason*. The objective is to show how the theoretical-speculative philosophy plays a central role in this moment of the *Groundwork*, namely, to defend, against fatalism, the possibility or admissibility of the transcendental hypothesis of the idea of freedom from a theoretical-speculative perspective.

**Keywords:** Freedom, Deduction, Hypothesis, Speculative Philosophy, Practical Philosophy

**Recebido em:** 02/2020

**Aprovado em:** 03/2020